

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 003/2026

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE
OPERAÇÃO (RLO) PARA EXTRAÇÃO
MINERAL DE ARGILA, NA SEDE DO
MUNICÍPIO E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação ambiental vigente, e considerando o disposto na **Lei Federal nº 6.938/1981** e na Resolução **CONAMA nº 237/1997**, **Resolução CEPRAM nº 4.579/2018**, bem como os estudos técnicos apresentados e analisados no processo nº 012/2025/RLO.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Renovação de Licença de Operação (RLO)** válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao empreendimento Cerâmica Cimentex Ltda. Inscrito no CNPJ sob nº 12.524.577/0001-81, nome fantasia Cerâmica Cimentex, situada no endereço Fazenda Lagoa do Vão, s/n, zona rural, Município de Boa Vista do Tupim - BA, situado nas coordenadas geográficas latitude 12º38'48"290" S e Longitude 40º33'53"160" W, para realização da atividade de **Extração Mineral (argila)**, conforme consta na RESOLUÇÃO CEPRAM 4.579/2028, Grupo B4.1, com capacidade de produção de 58.800 t/ano. A análise técnica concluiu pela viabilidade ambiental dos estudos apresentados, atendendo as normas legais e regulamentares vigentes, bem como as seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo procedimentos ali existentes; (**prazo: durante a vigência da licença**);
- II. A área do empreendimento deverá ter sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertências em pontos estratégicos da área de trabalho; (**prazo durante a vigência da licença**);
- III. Manter visível na área do empreendimento a cópia da Licença Ambiental emitida pela Prefeitura de Boa Vista do Tupim (**Prazo: 60 dias**);
- IV. Cumprir a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR-09 (Programa Gerenciamento de Risco) apresentando anualmente a SEAGRI, cópia atualizada do PGR; (**Prazo: Anualmente**);
- V. Implementar Programa de Educação Ambiental (PEDA) para os funcionários, apoiando os projetos e programas municipais de Educação Ambiental. Apresentar anualmente a SEAGRI, cópia atualizada do PEDA; (**Prazo: Anualmente**);
- VI. Realizar o monitoramento da fumaça preta para garantir a qualidade das máquinas e equipamentos do empreendimento (**Prazo: 6 meses**);

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

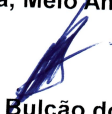
- VII. Se responsabilizar pela produção de 100 (cem) mudas de espécies nativas, que deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Agricultura Recursos Hídrico e Meio Ambiente; **(Prazo 90 dias);**
- VIII. Armazenar em área coberta, os resíduos sólidos gerados no empreendimento, ficando proibido a queima e sua disposição aleatória **(Prazo: durante a vigência da licença)**
- IX. Fixar na entrada do empreendimento PLACA DA LICENÇA AMBIENTAL conforme modelo apresentado pela SEAGRI. **(Prazo: 60 dias);**
- X. Realizar melhoria nos processos correspondentes à operação do empreendimento, através de política de melhoria contínua e a adoção de tecnologias mais limpas como política de prevenção ambiental;
- XI. Disponibilizar Coletores seletivos na área do empreendimento conforme Resolução CONAMA nº 275/2001 **(Prazo: 60 dias)**
- XII. Requerer previamente a SEAGRI a competente licença, no caso de alteração, modificação e /ou alteração técnica da atividade objeto desta Licença, conforme art. 116, do regulamento Lei nº 10.431/06, aprovado pelo Decreto nº 14.024/12;
- XIII. Realizar atividade de lavra apenas na área autorizada pela ANM e limitar a área efetiva de lavra; **(Prazo: durante a vigência da licença);**
- XIV. Fazer a umectação de acesso a área da jazida sempre que necessário de forma a evitar a emissões de poeira **((Prazo; durante a vigência da licença);**
- XV. Os acessos à área interna da lavra deverão ser sinalizados com limites de velocidade, avisos de saída de veículos pesados, redução de velocidade em trechos críticos, atenção a pedestres e intersecção de fluxos de veículos **(Prazo; durante a vigência da licença).**
- Art. 3º -** A presente Renovação de Licença de Operação **AUTORIZA a operação** da atividade.
- Art. 4º -** Esta Licença Ambiental refere-se exclusivamente à extração mineral de argila, conforme Resolução CEPRAM 4.579/2018, código B4.1, não abrangendo outra (s) atividade (s) e empreendimento (s) do mesmo requerente.
- Art. 5º -** O não cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos nesta Licença, implicará na aplicação da penalidade de multa, correspondente à classe da infração relacionada ao passivo, bem como a suspensão imediata da mesma, conforme legislação vigente;
- Art. 6º -** Esta Renovação de Licença de Operação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista do Tupim – BA, 26 de agosto de 2026.


Aline Lisboa Oliveira

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos/


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito do Município de Boa Vista do Tupim